



L I D O
Em. 28/6/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº

PL 1183 /2016

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE
PONTUAÇÃO NA CARTEIRA NACIONAL
DE HABILITAÇÃO AOS DOADORES DE
SANGUE NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, a baixa na pontuação da CNH quando do atingimento de 20 (vinte) pontos ou quando ultrapassado esse número, desde que não tenham sido cometidas infrações gravíssimas.

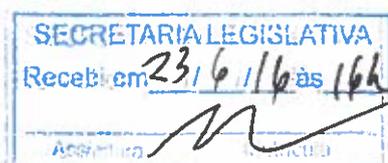
§1º Para ter direito ao benefício descrito no caput, o doador deverá comprometer-se em realizar no mínimo uma doação de sangue a cada ano.

§2º A baixa na pontuação descrita no caput reduzirá pela metade os pontos existentes na CNH.

Art. 2º Os condutores que ainda não são doadores, ao atingirem o limite da pontuação na CNH, também poderão usufruir dos benefícios contidos nesta lei, desde que procurem um dos hospitais ou bancos de coleta e passem a figurar como doares.

Art. 3º Os hospitais que recebem o sangue deverão fornecer ao motorista uma declaração com os dizeres: "O doador, cumprindo a Lei Distrital nº... fez doação de sangue no mês... ano...".

Art. 4º De posse do comprovante de declaração hospitalar ou banco de sangue e do certificado do curso de reciclagem, o doador solicitará ao Diretor Geral do DETRAN/DF, através de requerimento, a baixa da pontuação em sua CNH.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1183 / 2016

23/6/16



RH do doador, válida por 12 (doze) meses e com informações sobre meses e anos em que foram realizadas doações.

Art. 6º Os hospitais e bancos de sangue que realizam a coleta de sangue deverão analisar o quadro clínico do doador, bem como o sangue coletado.

§1º Comprovado, pela análise do quadro clínico do doador, impedimento que proíba a realização da doação, o hospital deverá fornecer uma declaração ao motorista, que também poderá gozar dos benefícios previsto nesta lei, seguindo os mesmos procedimentos descritos no artigo 3º.

§2º O hospital deverá disponibilizar ao doador o resultado de sua análise de sangue em caso de descoberta de qualquer patologia ou alteração.

Art. 7º Fica assegurado aos cofres do Distrito Federal o recebimento das multas que originaram os pontos na CNH e ao doador beneficiado com a baixa da pontuação, após curso de reciclagem, a declaração de baixa do Diretor Geral do DETRAN/DF, bem como o comprovante de pagamento das multas.

Art. 8º Fica proibido ao doador a comercialização de seu sangue, bem como a doação em nome de terceiro para fins de baixa da pontuação.

Art. 9º O doador que desobedecer esta lei estará sujeito às penalidades próprias do Código Nacional de Trânsito cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos ou não previstos nesta lei ficarão a cargo do Diretor Geral do DETRAN/DF e das disposições já previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 11 O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Dados da ONU apontam que o Brasil, apesar de coletar o maior volume em termos absolutos na América Latina, doa proporcionalmente menos sangue do que outros países da região, como Argentina, Uruguai ou Cuba.

As estimativas, referentes ao período entre 2012 e 2013 e obtidas com exclusividade pela reportagem da BBC Brasil, fazem parte de um estudo ainda não publicado pela OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), braço da OMS (Organização Mundial de Saúde) nas Américas. Quando se analisa a totalidade de doações no continente americano, o país também fica atrás de Estados Unidos e Canadá.

O estudo também revela outra particularidade da doação de sangue no Brasil: seis em cada dez doadores (59,52%) são voluntários (ou espontâneos, aqueles que doam com frequência sem se importar com quem vai receber o sangue), proporção inferior à de Cuba (100% são voluntários), Nicarágua (100%), Colômbia (84,38%) e Costa Rica (65,74%). O restante (40,48%) é formado por doadores de reposição, ou seja, aqueles que doam por razões pessoais (quando um amigo ou parente precisa de sangue). Especialistas da área dizem preferir os doadores voluntários aos de reposição pois conseguem ter maior controle sobre a procedência e qualidade do sangue.

Segundo o Ministério da Saúde, no ano passado, foram coletadas 3,7 milhões de bolsas de sangue, 200 mil a mais do que em 2013 — uma alta de 4,55%. Já as transfusões cresceram 6,8% no período (3,3 milhões em 2014 contra 3 milhões em 2013).

Ainda assim, em termos gerais, somente 1,8% da população brasileira entre 16 e 69 anos doam sangue — a ONU considera "ideal" uma taxa entre 3% a 5%, caso do Japão, dos Estados Unidos e de outras nações desenvolvidas.

Diante desse cenário, a proposição que aqui se apresenta visa colaborar com a saúde pública do Distrito Federal, a partir do estímulo à doação de sangue,



conscientizando os cidadãos e possibilitando que vidas que precisam receber sangue sejam salvas.

Em contrapartida e como foco de estímulo, o projeto beneficia motoristas que já atingiram o limite máximo de pontos na CNH com a baixa na pontuação a partir da doação de sangue. Os doadores de sangue terão documento, fornecido pelo centro de coleta, constando as datas e de cada doação.

Ademais, caso algum problema de saúde seja detectado nos doadores de sangue, elas serão avisadas pelo serviço de saúde e poderão buscar tratamento médico apropriado. O motorista que alcançar 20 (vinte) pontos ou mais na carteira nacional de habilitação e quiser se beneficiar da lei, poderá doar sangue mesmo após ser notificado das multas.

Para ser beneficiado com o que estabelece a proposição, o motorista não poderá ter cometido infração gravíssima e deverá também ser submetido à curso de reciclagem. Os pontos serão extintos pela metade após o pagamento da multa.

Verifica-se que o projeto trará benefícios de diversas ordens, aumentando a consciência da população sobre a necessidade de doar sangue, aumentando os baixos estoques de sangue dos hospitais e bancos e agraciando os condutores com a baixa dos pontos na CNH.

Pelas razões expostas e pelos evidentes benefícios que trará à população do Distrito Federal, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.183/16 que “Dispõe sobre a baixa de pontuação na carteira nacional de habilitação aos doadores de sangue no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e CESC (RICL, art. 64, II, “a”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/07/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Assunto: Retificação de Indexação
Autor: Deputado Robério Negreiros

Ao SPL para nova indexação do texto do PL nº 1.183/2016 que “dispõe sobre a baixa de pontuação na carteira nacional de habilitação aos doadores de sangue no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, trata-se de extravio da folha nº 02 do referido PL, conforme anexo.

Na sequência, restitua-se à CEOF para as providências necessárias.

Em 13 de julho de 2016


Sandro da Moura Vieira
Secretário Legislativo
Mat: 20679



PROJETO DE LEI Nº

/2016

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE
PONTUAÇÃO NA CARTEIRA NACIONAL
DE HABILITAÇÃO AOS DOADORES DE
SANGUE NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, a baixa na pontuação da CNH quando do atingimento de 20 (vinte) pontos ou quando ultrapassado esse número, desde que não tenham sido cometidas infrações gravíssimas.

§1º Para ter direito ao benefício descrito no caput, o doador deverá comprometer-se em realizar no mínimo uma doação de sangue a cada ano.

§2º A baixa na pontuação descrita no caput reduzirá pela metade os pontos existentes na CNH.

Art. 2º Os condutores que ainda não são doadores, ao atingirem o limite da pontuação na CNH, também poderão usufruir dos benefícios contidos nesta lei, desde que procurem um dos hospitais ou bancos de coleta e passem a figurar como doadores.

Art. 3º Os hospitais que recebem o sangue deverão fornecer ao motorista uma declaração com os dizeres: "O doador, cumprindo a Lei Distrital nº... fez doação de sangue no mês... ano...".

Art. 4º De posse do comprovante de declaração hospitalar ou banco de sangue e do certificado do curso de reciclagem, o doador solicitará ao Diretor Geral do DETRAN/DF, através de requerimento, a baixa da pontuação em sua CNH.



Art. 5º Os hospitais e bancos de sangue que realizam a coleta no âmbito do Distrito Federal deverão emitir uma carteirinha onde conste o tipo sanguíneo e fator RH do doador, válida por 12 (doze) meses e com informações sobre meses e anos em que foram realizadas doações.

Art. 6º Os hospitais e bancos de sangue que realizam a coleta de sangue deverão analisar o quadro clínico do doador, bem como o sangue coletado.

§1º Comprovado, pela análise do quadro clínico do doador, impedimento que proíba a realização da doação, o hospital deverá fornecer uma declaração ao motorista, que também poderá gozar dos benefícios previsto nesta lei, seguindo os mesmos procedimentos descritos no artigo 3º.

§2º O hospital deverá disponibilizar ao doador o resultado de sua análise de sangue em caso de descoberta de qualquer patologia ou alteração.

Art. 7º Fica assegurado aos cofres do Distrito Federal o recebimento das multas que originaram os pontos na CNH e ao doador beneficiado com a baixa da pontuação, após curso de reciclagem, a declaração de baixa do Diretor Geral do DETRAN/DF, bem como o comprovante de pagamento das multas.

Art. 8º Fica proibido ao doador a comercialização de seu sangue, bem como a doação em nome de terceiro para fins de baixa da pontuação.

Art. 9º O doador que desobedecer esta lei estará sujeito às penalidades próprias do Código Nacional de Trânsito cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos ou não previstos nesta lei ficarão a cargo do Diretor Geral do DETRAN/DF e das disposições já previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 11 O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Dados da ONU apontam que o Brasil, apesar de coletar o maior volume em termos absolutos na América Latina, doa proporcionalmente menos sangue do que outros países da região, como Argentina, Uruguai ou Cuba.

As estimativas, referentes ao período entre 2012 e 2013 e obtidas com exclusividade pela reportagem da BBC Brasil, fazem parte de um estudo ainda não publicado pela OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), braço da OMS (Organização Mundial de Saúde) nas Américas. Quando se analisa a totalidade de doações no continente americano, o país também fica atrás de Estados Unidos e Canadá.

O estudo também revela outra particularidade da doação de sangue no Brasil: seis em cada dez doadores (59,52%) são voluntários (ou espontâneos, aqueles que doam com frequência sem se importar com quem vai receber o sangue), proporção inferior à de Cuba (100% são voluntários), Nicarágua (100%), Colômbia (84,38%) e Costa Rica (65,74%). O restante (40,48%) é formado por doadores de reposição, ou seja, aqueles que doam por razões pessoais (quando um amigo ou parente precisa de sangue). Especialistas da área dizem preferir os doadores voluntários aos de reposição pois conseguem ter maior controle sobre a procedência e qualidade do sangue.

Segundo o Ministério da Saúde, no ano passado, foram coletadas 3,7 milhões de bolsas de sangue, 200 mil a mais do que em 2013 — uma alta de 4,55%. Já as transfusões cresceram 6,8% no período (3,3 milhões em 2014 contra 3 milhões em 2013).

Ainda assim, em termos gerais, somente 1,8% da população brasileira entre 16 e 69 anos doam sangue — a ONU considera "ideal" uma taxa entre 3% a 5%, caso do Japão, dos Estados Unidos e de outras nações desenvolvidas.



Diante desse cenário, a proposição que aqui se apresenta visa colaborar com a saúde pública do Distrito Federal, a partir do estímulo à doação de sangue, conscientizando os cidadãos e possibilitando que vidas que precisam receber sangue sejam salvas.

Em contrapartida e como foco de estímulo, o projeto beneficia motoristas que já atingiram o limite máximo de pontos na CNH com a baixa na pontuação a partir da doação de sangue. Os doadores de sangue terão documento, fornecido pelo centro de coleta, constando as datas e de cada doação.

Ademais, caso algum problema de saúde seja detectado nos doadores de sangue, elas serão avisadas pelo serviço de saúde e poderão buscar tratamento médico apropriado. O motorista que alcançar 20 (vinte) pontos ou mais na carteira nacional de habilitação e quiser se beneficiar da lei, poderá doar sangue mesmo após ser notificado das multas.

Para ser beneficiado com o que estabelece a proposição, o motorista não poderá ter cometido infração gravíssima e deverá também ser submetido à curso de reciclagem. Os pontos serão extintos pela metade após o pagamento da multa.

Verifica-se que o projeto trará benefícios de diversas ordens, aumentando a consciência da população sobre a necessidade de doar sangue, aumentando os baixos estoques de sangue dos hospitais e bancos e agraciando os condutores com a baixa dos pontos na CNH.

Pelas razões expostas e pelos evidentes benefícios que trará à população do Distrito Federal, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em _____, 2016.,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF